Compromisso de Ajuste de Conduta
PAS: n.º 01/2014

Partes:
H.COMMCOR D.T.V.M. Ltda
Cristian Saggin

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 001/2014, instaurado mediante denúncia, em 16/10/2014, para apuração de irregularidades relativas ao exercício da atividade de Agente Autônomo de Investimento - AAI, por suposto descumprimento das normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias.

Em atenção ao princípio do contraditório, foi ofertado às partes apresentarem defesas, em que alegaram não terem violado normas de conduta aplicáveis aos AAIs e às Instituições Contratantes.

O objeto do referido PAS, era verificar se o Sr. Cristian Saggin prestou serviço de Agente Autônomo de Investimento para a instituição H.Commcor D.T.V.M. Ltda. sem possuir vínculo contratual com a mesma, à época dos fatos, infringindo assim o art. 3º, inciso I, da Instrução CVM n.º 497 e Capítulo III, art. 3º do Código de Conduta Profissional do AAI, e a H.Commcor D.T.V.M. Ltda, por sua vez, o artigo 14, caput da Instrução CVM n.º 497 e Capítulo IV, art. 8º, inciso II do Código de Conduta Profissional do AAI.

Com a finalidade de cooperar com a autorregulação da ANCORD e antecipar o encerramento do PAS, as partes apresentaram Proposta de Compromisso de Ajuste de Conduta - CAC, as quais foram apreciadas em reunião do Conselho de Autorregulação realizada no dia 04 de março de 2015, nos seguintes termos:

I. H.COMMCOR D.T.V.M. Ltda

Em síntese, informou que: (i) adotou procedimentos de controles internos, visando impedir que pagamentos sejam efetuados a AAIs, que não estiverem devidamente vinculados à instituição mediante contrato registrado na ANCORD (ii); não procederá qualquer tipo de adiantamento ou empréstimo de recursos financeiros à AAIs; (iii) irá adequar o seu modelo de contrato com AAIs; e (iv) ofertou o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) equivalente a aproximadamente 20% do valor pago irregularmente ao AAI, representando compromisso suficiente a desestimular a prática de eventuais condutas assemelhadas.

II. Cristian Saggin

Em síntese, informou que: (i) se compromete a respeitar as normas referentes ao exercício da atividade de AAI em observância ao art. 3º, inciso I da Instrução n.º 497 da CVM e ao Capítulo III, art. 3º do Código de Conduta Profissional do AAI; e (ii) ofertou o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por eventuais condutas irregulares apuradas.

O Conselho de Autorregulação da ANCORD entende que os termos das Propostas das partes refletem o melhor interesse dos Mercados Financeiro e de Capitais e da Autorregulação, e anuncia a celebração de Compromisso de Ajuste de Conduta no Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 001/2014, declarando encerrado o processo.

A celebração de Compromisso de Ajuste e Conduta não implica confissão das partes quanto à matéria de fato, objeto do PAS, nem o reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.